

PROPOSTA DE PREÇOS					
<p>Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau</p> <p>PROCESSO Nº 23473.000078/2020-15 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020</p>					
DATA DA ABERTURA: 25/06/2020				HORA: 09:00h	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:					
<p><b>RAZÃO SOCIAL:</b> Liderança Limpeza e Conservação Ltda.  <b>CNPJ:</b> 00482.840/0001-38  <b>ENDEREÇO:</b> Rua Antonio Mariano de Souza, 775 - Bairro Ipiranga - São José/SC  <b>FONE/FAX:</b> (48) 3094-3414  <b>E-MAIL:</b> licitacoes@lideranca.com.br  <b>AGENCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL:</b> AG. 3125-9 C/C: 105.456-2</p>					
OBJETO:					
<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de trabalhador da manutenção de edificações para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.</p>					
CONDIÇÕES GERAIS:					
<p>As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.</p>					
PREÇO DO SERVIÇO:					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	<p>Serviço de Trabalhador da Manutenção de Edificações – CBO 5143-25, a ser executado de forma contínua, regime de trabalho: 44 horas semanais, com o fornecimento de todo uniforme, epi's, equipamentos e ferramentas manuais e elétricas de uso profissional, necessários à execução dos serviços. Quantitativo: 01 posto de trabalho (01 profissional). Local da prestação de serviço: Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau/SC – Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC – 89.070-270.</p>	12	R\$ 4.805,08	R\$ 4.805,08	R\$ 57.660,96
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 4.805,08</b>
<i>( quatro mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos )</i>					
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 57.660,96</b>
<i>( cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos )</i>					
<p>A validade de proposta será de 60 (<b>sessenta</b>) dias, contados a partir da data da sessão pública deste Pregão.</p> <p>Sindicato Representativo: SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000108/2020</p> <p>Nos preços estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com materiais, equipamentos, impostos, taxas, frete, seguro, mão de obra (que deverá ser respeitado o piso salarial da categoria, representada por convenção coletiva, acordo coletivo, ou afins, para que esta Instituição tenha parâmetros para avaliar, dentre outros quesitos, a proposta mais vantajosa para a Administração), e qualquer outro que incida direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação.</p> <p>Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.</p>					
São José, 25 de junho de 2020					
 <b>Liderança, Limpeza e Conservação Ltda</b> CNPJ: 00.482.840/0001-38 Willian Lopes de Aguiar Representante Legal					

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO III		
Nº Processo	23473.000078/2020-15	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 001/2020	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/06/2020
B	Município/UF	Blumenau/SC
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2020 SC000108/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12
<b>Identificação do Serviço</b>		
	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	Oficial de Manutenção Predial	44 Horas Semanais
		<b>Quantidade total a contratar</b>
		1
<b>Mão de Obra</b>		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Oficial de Manutenção Predial
2	Classificação brasileira de Ocupações (CBO)	5143-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.308,53
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	R\$ 1.308,53
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 392,56
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno + Prorrogação da Jornada Noturna	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00
G	Gratificação por acumulo de função	R\$ 0,00
H	Adicional de Hora Extra para Intervalo Intra-jornada	R\$ 0,00
I	Reflexo dos Adicionais Sobre o D.S.R.	R\$ 0,00
J	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
	<b>Total de Remuneração</b>	<b>R\$ 1.701,09</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais, e Diários</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% R\$ 141,70
B	Adicional de férias	2,78% R\$ 47,23
C	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	4,11% R\$ 69,92
	<b>TOTAL</b>	<b>15,22% R\$ 258,85</b>
<b>Sub-módulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>		
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00% R\$ 340,22
B	Salário Educação	2,50% R\$ 42,53
C	Seguro acidente do trabalho (SAT: 3,00% x FAP: 1,0684)	3,21% R\$ 54,52
D	SESI ou SESC	1,50% R\$ 25,52
E	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 17,01
F	SEBRAE	0,60% R\$ 10,21
G	INCRA	0,20% R\$ 3,40
H	FGTS	8,00% R\$ 136,09
	<b>TOTAL</b>	<b>37,01% R\$ 629,50</b>
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais, e Diários</b>		
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Auxílio Transporte Público - Cláusula 12ª da CCT: [ (Valor da Tarifa: R\$ 4,30 x 21 dias trabalhados x 2 passagens por dia) - (Salário base x 6% de desconto legal) ]	R\$ 102,09
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.) - Cláusula 11ª da CCT: [ (Valor do V.A: R\$ 17,29 x 21 vale por mês) - (1% de desconto legal) ]	R\$ 359,46
C	Benefício de Assistência ao Trabalhador: - Cláusula 16ª da CCT	R\$ 11,00
D	Contribuição Assistencial Sindical Patronal - Cláusula 46ª da CCT: [ (Valor Unitário por empregado) ] <b>(ajustado cfme diligência)</b>	R\$ 13,09
E	Seguro de vida, invalidez e funeral - Cláusula 14ª da CCT: [ (Valor Unitário por empregado) ]	R\$ 1,99
F	Assiduidade - Cláusula 11ª da CCT: [ (Valor Unitário por empregado) ] Conforme Cl 11ª da CCT esta é uma verba de caráter indenizatório (não sofre incidência de encargos sociais e trabalhistas e não reflete na contribuição patronal)	R\$ 85,05
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>R\$ 572,68</b>
<b>Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e Diários</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais e Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	1º décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 258,85
2.2	GPS e outras contribuições	R\$ 629,50
2.3	Benefícios Mensais	R\$ 572,68
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.461,03</b>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,14
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,57
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,35%	R\$ 56,99
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,68
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,25
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,65%	R\$ 11,06
<b>TOTAL</b>		<b>4,51%</b>	<b>R\$ 76,69</b>

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1: - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 141,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 13,95
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,51
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 10,38
F	Outros ((Ausência por Doença)	0,00%	R\$ 0,00
G	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 4.1	3,60%	R\$ 61,24
<b>TOTAL</b>		<b>13,41%</b>	<b>R\$ 228,12</b>

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ 228,12	
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 228,12</b>	

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes(Conforme Edital): [ (Valor Unitário por empregado) ]	R\$ 46,68	
B	EPI's/EPC's (Conforme Edital): [ (Valor Unitário por empregado) ] (Quantitativo de EPI readequado - lista de EPI)	R\$ 42,38	
C	Materiais: [ (Valor Mensal dos materiais / nº de empregado) ]	R\$ 0,00	
D	Equipamentos: [ (Valor Mensal dos materiais / nº de empregado) ] (Quantitativo readequado - lista equipamentos)	R\$ 95,19	
E	Outros (Especificar)	R\$ 0,00	
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 184,25</b>	

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem, diferença entre o FAP original e o FAP Bloqueado e etc.) - Emissão ART's (CREA)	8,90%	R\$ 324,96
B	Lucro	6,04%	R\$ 240,32
C	Tributos	12,25%	R\$ 588,62
	C1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%)	9,25%	R\$ 444,47
	C3. Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	R\$ 144,15
<b>TOTAL</b>		<b>27,19%</b>	<b>R\$ 1.153,90</b>

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.701,09	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.461,03	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 76,69	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 228,12	
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R\$ 184,25	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>R\$ 3.651,18</b>	
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.153,90	
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 4.805,08</b>	

	Tipo de Serviço	Valor proposto por homem/mês (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do Serviço
I	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 4.805,08	1	R\$ 4.805,08	1	R\$ 4.805,08

**Anexo II - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.805,08
B	Valor mensal do serviço	R\$ 4.805,08
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	R\$ 57.660,96

**LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's**

Item	MATERIAL	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Capacete para proteção	1	R\$ 35,90	R\$ 35,90
2	Óculos para proteção	2	R\$ 10,85	R\$ 21,70
3	protetor auditivo	4	R\$ 5,26	R\$ 21,04
4	peça semifacial filtrante (PFF2)	4	R\$ 29,75	R\$ 119,00
5	luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes	4	R\$ 27,86	R\$ 111,44
6	creme protetor de segurança	1	R\$ 19,99	R\$ 19,99
7	calçado para proteção	1	R\$ 32,90	R\$ 32,90
8	cinturão de segurança COM TALABARTE	1	R\$ 125,68	R\$ 125,68
9	guarda-chuva e capa de chuva	1	R\$ 20,95	R\$ 20,95
<b>Ressaltamos, que todos os itens serão fornecidos conforme necessidade durante a vigência contratual</b>			Valor total Anual	R\$ 508,60
			Valor por mês	<b>R\$ 42,38</b>



**LISTA DE UNIFORMES**

Item	UNIFORMES	QUANTIDADE POR CONJUNTO	Preço Unitário	Preço Total
1	JAQUETA IMPERMEÁVEL	1	R\$ 89,90	R\$ 89,90
2	BLUSA:	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
3	CAMISETA DE MANGAS CURTAS	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
4	CAMISETA DE MANGAS LONGAS	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
5	CALÇA COMPRIDA	6	R\$ 28,90	R\$ 173,40
6	CALÇADO:	1	R\$ 32,90	R\$ 32,90
6	MEIA:	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
VALOR MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 46,68



LISTA DE MATERIAIS/FERRAMENTAS *quantidades mínimas demandas*				
Item	MATERIAL	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Escadas segundo a RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DE PROCEDIMENTOS (RTP) Nº 04 da NR-18: Escada de alumínio com três degraus largos, com plataforma e arco de apoio na parte superior; Escada de alumínio com cinco degraus largos, com plataforma e arco de apoio na parte superior; Escada profissional extensiva de alumínio 2 x 8 com 16 degraus (alcance de 4,5 metros), com pés de borracha e rodas de apoio, com ganchos para travamento; Escada profissional de fibra de vidro com degraus em alumínio, com pés de borracha e com ganchos para travamento. Escada fechada com 19 degraus (5,70 metros de altura) e escada estendida com 34 degraus (10,20 metros de altura).	1	R\$ 1.695,88	R\$ 1.695,88
2	Parafusadeira/furadeira sem fio, profissional pequena, com carregador e duas baterias, com torque mínimo de 13Nm/ 30Nm, com mandril de 10mm, com peso máximo de 2,3 kg (com a bateria) e com velocidade de rotação de 1300 rpm. (Modelo de referência Parafusadeira/Furadeira à bateria Bosch 12V GSR 120 LI), com: - 1 adaptador para bits; - 7 bits torx com furo; - 7 soquetes torx com encaixe de 1/4" medidas de (sem furos) T20; T30; T40; (com furos) T45; T50; T55; T60; - 3 soquetes de fenda com encaixe 1/4" (medidas: 4; 5,5; 6,5mm); - 3 soquetes philips com encaixe de 1/4" (medidas: 1; 2; 3mm); - 6 soquetes allen com encaixe de 1/4" (medidas: 3; 4; 5; 6; 8; 10mm); - 3 soquetes pozzi drive com encaixe de 1/4" (medidas: 1; 2; 3mm);	1	R\$ 399,85	R\$ 399,85
3	Furadeira de impacto profissional, com cabo, com potência absorvida mínima de 800W, com torque nominal mínimo de 5,2 / 2,0 Nm, mandril 1/2" / 20 UNF. (Modelo de referência Furadeira de impacto Bosch 1/2" 800 watts 220 volts GSB20-2RE), com: - 01 jogo de broca aço-carbono com brocas 12,0mm, 10,0mm, 8,0mm, 6,0mm, 5,0mm, 4,0mm; - 01 jogo de broca aço rápido com brocas 12,0mm, 10,0mm, 8,0mm, 6,0mm, 5,0mm, 4,0mm; - 01 jogo de broca de vídea com brocas 12,0mm, 10,0mm, 8,0mm, 6,0mm, 5,0mm, 4,0mm; - 01 jogo de broca aço rápido com brocas 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 9/16";	1	R\$ 592,00	R\$ 592,00
4	Jogo serra copo, diamantada, com 7 peças, corte híbrido(seco ou refrigerado), acompanha seis serras copo diamantadas: 30 mm, 35 mm, 40 mm, 45 mm, 65 mm, 100 mm e uma haste de 180 mm. Encaixe SDS plus. Utilizada em furadeiras hobbys, profissionais e industriais. Indicado para perfurar: tijolos, concretos, cerâmicas, mármore, granitos;	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
5	Jogo serra copo 15 peças, para madeira e metal, bimetal-VH, com dentes fabricados em aço rápido temperado, resistência ao calor e ângulo de ataque positivo, solda em corpo de aço com liga muito resistente. Capacidade de corte de até 41 mm de profundidade. Maleta/case com 11 serras nos diâmetros: 19 mm, 22 mm, 25 mm, 32 mm, 35 mm, 38 mm, 44 mm, 51 mm, 57 mm, 64 mm, 76 mm e 4 acessórios: mandril de 3/8", mandril de 1/2", extensão para suporte 300 mm de comprimento, mola ejetora	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
6	Serra mármore a seco, profissional, características mínimas: 1.400 watts de potência, rotação de 12.000 rpm, cortes até 45º e discos de até 125 mm de diâmetro, com trava de segurança, 220 volts, com: - 3 (três) discos diamantado para corte de concretos, rebocos, refratários, tijolos, basalto e outros materiais; - 3 (três) discos para corte de ferro.	1	R\$ 222,00	R\$ 222,00
7	Serra elétrica, tipo tico-tico, profissional, características mínimas: 700 watts de potência, sistema SDS, rotação de 3.100 rpm, base de alumínio, avanço pendular, com aspiração de pó, 220 volts.	1	R\$ 356,00	R\$ 356,00
8	Serra circular manual profissional para madeira. Modelo de referência: MAKITA-5007N. Com, no mínimo, 2 (duas) serras para madeira e 2 (duas) serras para MDF;	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
9	Aspirador de água e pó, com as seguintes características mínimas: potência de 1200W, motor de 25.000 rpm, capacidade para 10 litros de líquido, capacidade para 3,7 litros de pó. Equipamento para ser utilizado no desentupimento de pias, tubulações e outros.	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
10	Maleta Leve para guarda e transporte das Ferramentas	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
11	Colher de pedreiro nº 9	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
12	Desempeneadeira de aço temperado dentada de aço, cado de madeira com duas astes de fixação de três rebites reforçados.	1	R\$ 28,50	R\$ 28,50
13	Desempeneadeira de aço temperado lisa, cabo de madeira com duas astes de fixação e três rebites reforçados.	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
14	Régua de pedreiro fabricada em alumínio, com 1,5 m de comprimento, com tampa nas pontas.	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
15	Trena aço 7,0 m com caixa emborrachada. Com escala em milímetro e em polegadas. Com ponta magnetizada contendo a folga padrão para medidas por dentro e por fora. Com mola de recolhimento de alta resistência. Com presilha para fixação em cito	1	R\$ 26,93	R\$ 26,93
16	Lápis para pedreiro/carpinteiro. Fabricado em madeira de alta qualidade. Cor grafite. Com 180mm comprimento, 17mm de largura e 10mm de altura;	1	R\$ 1,10	R\$ 1,10
17	Martelo carpinteiro;	1	R\$ 12,50	R\$ 12,50
18	Marreta 1000g, com cabo curt	1	R\$ 63,00	R\$ 63,00
19	Marreta 1000g, com cabo longo;	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
20	Talhadeira 10;	1	R\$ 13,65	R\$ 13,65
21	Nível de pedreiro, fabricado em alumínio;	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
22	Serrote 18";	1	R\$ 12,74	R\$ 12,74
23	Alicate bomba d'água 10";	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
24	Alicate rebitar, com 4 pontas;	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
25	Alicate universal 8";	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
26	Alicate tipo torquês, tamanho médio;	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
27	Alicate de corte diagonal;	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
28	Alicate tipo telefone bico reto 6.1/2	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
29	Enxada;	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
30	Pá curva	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
31	Pá de corte	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
32	Chave de grifo 14";	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00

33	01 Maleta com jogo de ferramentas (Modelo de referência marca SATA referência ST09510SJ) contendo: 3 Chaves catracadas (8x10; 12x13; 17x19mm). 6 soquetes longos com encaixe de 1/4" (medidas: 10; 11; 12; 13; 14; 15mm). 6 soquetes longos com encaixe de 3/8" (medidas: 4; 5; 6; 7; 8; 9mm). 12 Chave combinada (medidas: 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19mm). 6 soquetes longos com encaixe de 1/2" (medidas: 10; 12; 13; 14; 17; 19mm); 7 soquetes estriados com encaixe de 1/2" (medidas: 20; 21; 22; 24; 27; 30; 32mm); 4 soquetes de impacto com encaixe de 1/2" (medidas: 23; 21; 19; 17mm); 8 soquetes sextavados com encaixe de 1/2" (medidas: 7/16; 1/2; 9/16; 5/8; 11/16; 3/4; 13/16; 7/8 "); 4 soquetes estriados com encaixe de 1/2" (medidas: 1.1/4; 1.1/16; 1" 15/16"); 10 soquetes sextavados com encaixe de 3/8" (medidas: 5/32; 3/16; 7/32; 1/4; 9/32; 5/16; 11/32; 3/8; 7/16; 1/2") 10 soquetes sextavados com encaixe de 3/8" (medidas: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13mm); 11 soquetes sextavados com encaixe de 1/4" (medidas: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19mm); 8 soquetes torx fêmea com encaixe de 1/4" (medidas: E8, E10, E11, E12, E14, E16, E18, E20); 2 chaves de velas com encaixe de 1/4" (uma com a medida de 16 mm e outra de 21mm); 1 chave adaptadora com cabo; 1 junta com encaixe de 1/2"; 1 junta com encaixe de 3/8"; 1 junta com encaixe de 1/4"; 1 extensão abalada com encaixe de 1/2" sem trava (medida de 5"); 1 extensão abalada com encaixe de 3/8" sem trava (medida de 4"); 1 extensão com encaixe de 1/4" com trava (medida de 6"); 1 extensão com encaixe de 1/4" com trava (medida de 3"); 1 extensão com encaixe de 1/2" com trava (medida de 10"); Catraca reversível com encaixe de 3/8" com trava; Catraca reversível com encaixe de 1/4" com trava; Catraca reversível com encaixe de 1/2" com trava; 10 chaves allen; 1 adaptador para bits; 7 bits torx com furo; 7 soquetes torx com encaixe de 1/4" medidas de (sem furos) T20; T30; T40; (com furos) T45; T50; T55; T60; 3 soquetes de fenda com encaixe 1/4" (medidas: 4; 5,5; 6,5mm); 3 soquetes philips com encaixe de 1/4" (medidas: 1; 2; 3mm); 6 soquetes allen com encaixe de 1/4" (medidas: 3; 4; 5; 6; 8; 10mm); 3 soquetes pozzi drive com encaixe de 1/4" (medidas: 1; 2; 3mm);	1	R\$ 1.085,60	R\$ 1.085,60
34	Chave de fenda 1/8 x 3"	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
35	Chave de fenda 5/16 x 8"	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
36	Chave de fenda 5/8 x 4"	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
37	Chave Phillips 1/8 x 4	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
38	Chave Phillips 1/8 x 5	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
39	Chave Phillips 3/16 x 3"	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
40	Chave Phillips toco 3/16 x 1.1/2	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
41	Chave Phillips grande de 8"	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
42	Chave tipo canhão 1/8 x 4 1/2	1	R\$ 8,98	R\$ 8,98
43	Arco de serra manual alumínio 140	1	R\$ 22,90	R\$ 22,90
44	Formão pequeno para entalhe em madeira;	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
45	Formão médio para entalhe em madeira;	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
46	Lima bastarda chata 08	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
47	Prumo de centro, tipo pião, corpo em ferro fundido, calço guia de aço, cordão de náilon., peso 400 gramas, dimensões aproximadas: altura do prumo: 7,90 cm, largura do prumo 4,70 cm	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
48	Prumo de parede, corpo em aço especial, calço guia de madeira, cordão de náilon, peso 750 gramas, dimensões aproximadas: altura do prumo: 6,7 cm, largura do prumo: 4,40 cm	1	R\$ 52,00	R\$ 52,00
49	Prolongador telescópico para rolo de pintura, com comprimento total mínimo de 5,0 m, fabricado em material leve, resistente e com estrutura resistente a envergadura.	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
50	12 (doze) chaves combinadas de uso profissional (medidas: 8mm; 9mm; 10mm; 11mm; 12mm; 13mm; 14mm; 15mm; 16mm; 17mm; 18mm; 19mm)	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00
51	01 (um) jogo de chave de boca de uso profissional (medidas: 8mm; 9mm;	1	R\$ 39,60	R\$ 39,60
52	01 (um) jogo de chave combinada de uso profissional (medidas: 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 9/16", 5/8", 11/16", 3/4", 13/16", 7/16", 15/16", 1")	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
53	01 (um) jogo de chave de boca de uso profissional (medidas: 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 9/16", 5/8", 11/16", 3/4", 13/16", 7/16", 15/16", 1")	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
54	01 (um) jogo de chave allen	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
55	03 (três) chaves Allen 5 mm, simples;	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
56	03 (três) chaves Allen 5 mm longa, com cabo de borracha.	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
57	01 Carrinho de mão com cacamba de material plástico e pneu largo	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
	Valor Total dos Equipamentos			R\$ 7.139,07
	Valor Total dos equipamentos x 80%			R\$ 5.711,26
	Valor dividido por 5 anos			R\$ 95,19



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000170/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/02/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003262/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.100338/2020-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 10263100576202091e **Registro nº:**

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SIND VIG EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO CON TRA VAL ITAJAI, CNPJ n. 72.422.637/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON LUIS GRANDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Bombinhas/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2020, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)**.

**Parágrafo segundo:** Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2020:

**A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:**

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-

boys).

**R\$ 1.264,25 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**

**B) LÍDER DE GRUPO:**

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

**R\$ 1.555,16 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.295,97 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) + R\$ 259,19 (duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

**R\$ 1.903,38 (um mil, novecentos e três reais e trinta e oito centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.586,15 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) + 317,23 (trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

**R\$ 2.379,04 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.982,53 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) + R\$ 396,51 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

**R\$ 2.973,77 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 2.478,14 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) + 495,63 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA**

**R\$ 1.308,53 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**

**G) ELETRICISTA:**

**R\$ 1.701,09 (um mil, setecentos e um reais e nove centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.308,53 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos) + 392,56 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**

**R\$ 1.229,01 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e um centavo)**

**I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:**

**R\$ 1.665,32 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**

Composição: piso salarial de 1.387,77 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) + R\$ 277,55 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**J) ASCENSORISTA:****R\$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)****K) DIGITADOR:****R\$ 1.310,83 (um mil, trezentos e dez reais e oitenta e três centavos)****L) PORTEIRO:****R\$ 1.651,60 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)****M) LAVADEIROS EM GERAL:****R\$ 1.189,52 (um mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)****N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:****R\$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)****O) MOTO BOY:****R\$ 1.507,65 (um mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) + R\$ 347,92 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**P) COPEIRA:****R\$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)****Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:****R\$ 1.391,68 (um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) + R\$ 231,95 (duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:****R\$ 1.639,60 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais) + R\$ 415,60 (quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

**S) LIMPADOR DE FOSSA:****R\$ 1.639,60 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais) + R\$ 415,60 (quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

**T) MOTORISTA:****R\$ 1.580,51 (um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)****U) OPERADOR DE BALANÇA:****R\$ 1.214,58 (um mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)**

**V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:****R\$ 1.953,68 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)****X) ZELADOR:****R\$ 1.701,09 (um mil, setecentos e um reais e nove centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.308,53 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos) + 392,56 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:****R\$ 1.701,09 (um mil, setecentos e um reais e nove centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.308,53 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos) + 392,56 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**A1) FISCAL DE LOJA:****R\$ 1.914,19 (um mil, novecentos e quatorze reais e dezenove centavos)****A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:****R\$ 2.612,23 (dois mil, seiscentos doze reais e vinte e três centavos)****A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:****R\$ 2.420,16 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos)****A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:****R\$ 2.420,16 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos)**

**Parágrafo terceiro:** Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

**Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo quinto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

**Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

**Parágrafo oitavo:** Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de

Santa Catarina o reajuste de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único:** Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.19 a 31.12.19, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo Único:** Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requereiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

**Parágrafo primeiro:** A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2020.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

- a) Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

**Parágrafo único:** As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

#### NOTA EXPLICATIVA:

- (1) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- (2) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra, permanecendo as 40 (quarenta) horas extras iniciais com adicional de 50% (cinquenta por cento).

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

**Parágrafo segundo:** Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

### PRÊMIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

**Parágrafo Segundo:** Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 17,29/dia**

Jornada 12x36 – **R\$ 17,29/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R\$ 14,22/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R\$ 10,81/dia**

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

**Parágrafo Quarto:** As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio

do empregador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFICIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)**

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do valor total convencionado (R\$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

**Parágrafo Segundo:** Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento enviados pelas empresas.

**Parágrafo Terceiro:** Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

**Parágrafo Quarto:** O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

**Parágrafo Quinto:** Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

**Parágrafo Sexto:** Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 5 (cinco) dias após a data do recebimento, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL**

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

### **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

**Parágrafo primeiro:** Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

**Parágrafo segundo:** O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas na empresa no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** No comunicado de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 90 dias de contrato as empresas ficam obrigadas a cientificar por escrito no próprio termo o trabalhador que a cópia da documentação referente a sua rescisão estará disponível no Sindicato Profissional da base correspondente, informando o período para conferência (10 dias úteis após o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias), disponibilizando ao empregado o endereço e contato do Sindicato profissional.

**Parágrafo segundo:** No dia seguinte ao pagamento da rescisão, que deverá ser realizado nos termos da lei, será encaminhado eletronicamente pelas empresas ao Sindicato Profissional da base territorial correspondente à prestação de serviços do empregado cópia dos documentos relativos a rescisão dos empregados com mais de 90 dias de contrato (ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP) mediante confirmação de recebimento que deverá ser realizada em até 24 horas. A confirmação eletrônica do envio supre a ausência de resposta como comprovante do encaminhamento.

**Parágrafo terceiro:** Após o envio da documentação o Sindicato Profissional efetuará a conferência para o empregado em 10 dias úteis.

**Parágrafo quarto:** Em caso de encerramento de contrato com o tomador de serviço o sindicato laboral terá o prazo em triplo para conferência, 30 dias úteis.

**Parágrafo quinto:** A responsabilidade da empresa no tocante a presente cláusula se conclui com o envio da documentação nos moldes definidos acima.

**Parágrafo sexto:** O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

## PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único:** As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado “volante” vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA

Será concedida ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, exceto aos que estejam no período de experiência, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

**Parágrafo primeiro:** O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo segundo:** Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

**Parágrafo primeiro:** A redução de que trata o *caput* somente é válida nos casos em que o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado, não sendo devido pelo empregador qualquer valor em razão da redução convencional.

**Parágrafo segundo:** Excetuam-se ao *caput* as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou

portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

**A) 12 x 36** (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

#### **12 x 36 – Diurno:**

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

#### **12 x 36 – Noturno:**

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

**B) 6x12** (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

#### **6 x 12 – Diurno:**

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

#### **6 x 12 – Noturno:**

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

**Parágrafo primeiro:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo segundo:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

**Parágrafo quarto:** O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

**Parágrafo quinto:** Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

**Parágrafo sexto:** As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

**Parágrafo sétimo:** Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo oitavo:** O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

**Parágrafo nono:** A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**Parágrafo décimo:** Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

**Parágrafo décimo primeiro:** Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

**Parágrafo décimo segundo:** O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Carimbo do Tempo, nos termos da Portaria MTE Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

**Parágrafo primeiro:** Cada colaborador ao início de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

#### Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 1 – Entrada;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

#### Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo segundo:** Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

#### Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 2 – Saída;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

#### Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo terceiro:** Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;
- b) O acesso pelo colaborador será realizado utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

**Parágrafo quarto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

- a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu início e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.
- b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo quinto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Carimbo do Tempo, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº

58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

- c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

**Parágrafo sexto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

- a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.
- b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo sétimo:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

- a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.
- d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

**Parágrafo oitavo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.

- a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível e cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

**Parágrafo nono:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.

- a) No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula.
- b) No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

**Parágrafo décimo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

- a) Para realizar a extração eletrônica das marcações realizados pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.
- b) De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO**

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DO GOZO DAS FÉRIAS**

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA**

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR**

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS**

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90

(noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

**Parágrafo único:** Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

**Parágrafo único:** Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

**Parágrafo primeiro:** As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

**Parágrafo Segundo:** O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2020, o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negociada, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo primeiro:** As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

**Parágrafo segundo:** As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

**Parágrafo terceiro:** Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

**Parágrafo segundo:** As empresas comunicarão por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

**Parágrafo terceiro:** Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

**Parágrafo primeiro:** A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio maternidade.

**Parágrafo segundo:** O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento da presente cláusula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado à título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores as Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES**

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a

obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S**

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As partes estabelecem que as cláusulas sociais da presente convenção coletiva permanecerão inalteradas pelo período de 2 (dois) anos, restando apenas, para a próxima data-base, a negociação das cláusulas de cunho econômico.

**AVELINO LOMBARDI  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC**

**ADILSON LUIS GRANDO  
PRESIDENTE  
SIND VIG EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO CON TRA VAL ITAJAI**

#### **ANEXOS ANEXO I - AGE SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - LISTA SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO III - ITAJAÍ**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## Resultados da Consulta do Estabelecimento

### Filtrar Consulta do FAP

**\*Ano de Vigência:**

2020

**Selecione um Estabelecimento:**

00.482.840/0001-38

**ou complete o CNPJ Raiz 00.482.840/**

### Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

**Alternar visualização da consulta para :** FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2019 - Valor do Fap: 1,0684

### Dados do estabelecimento

**Nome Empresarial:** LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

**CNPJ Completo:** 00.482.840/0001-38

**Endereço:** R Antonio Mariano De Souza 775 - Bairro Ipiranga - Sao Jose - Sc

**CEP:** 88111-510

**Início da Atividade:** 15/03/1995

**Data da última atualização na RFB na extração:** 27/08/2005

### Informações relativas às extrações

**Ano de Vigência:** 2020

**Período-base utilizado para o cálculo:** de 01/01/2017 a 31/12/2018

**Data de extração dos dados da arrecadação:**

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 01/03/2019

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 04/07/2019

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

**Data de extração dos dados de benefícios:** 02/05/2019

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

**Data de extração da expectativa de vida:** 20/05/2019

Ano de Referência: 2017

Fonte: IBGE

### Valor do FAP Original

FAP Original : **1,0684**

Data do Cálculo : **30/09/2019**

### Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,0684**

Data do Cálculo: **30/09/2019**

**Dados resultantes do FAP Original**

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	94
Massa Salarial:	559.917.552,10	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	8
Número Médio de Vínculos:	17.460,8333	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.736	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	3
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.230	Valor Total de Benefícios Pagos:	3.032.901,43

**Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):** LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

**Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial:** [Visualizar Relatório](#)

**Indicadores do Estabelecimento FAP Original**

Índice de Frequência:	6,0135	Número de Ordem de Frequência:	3.517,6620	Percentil de Ordem de Frequência:	48,6466
Índice de Gravidade:	0,6930	Número de Ordem de Gravidade:	3.640,6514	Percentil de Ordem de Gravidade:	50,3479
Índice de Custo:	5,4167	Número de Ordem de Custo:	5.410,2675	Percentil de Ordem de Custo:	74,8273
Taxa Média de Rotatividade:	51,0990%			Índice Composto:	1,0684

**FAP a ser informado no SEFIP**

\* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL  
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF  
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>CNPJ</b> 00.482.840/0001-38
<b>SCP</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>PERÍODO DA APURAÇÃO</b> 01/01/2018 a 31/12/2018	<b>SITUAÇÃO</b> Normal
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> EB.AE.8A.01.43.4F.5F.79.63.12.A4.3B.4B.9D.A6.F0.96.5A.B8.2E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	94093075891	FRANCISCO LOPES DE AGUIAR:94093075891	111691559586546022813 982414194757822584	19/02/2019 a 18/02/2022
Contador/Contabilista	99534916072	THIAGO GARCIA FERREIRA:99534916072	159925827677399839206 188383540732734723	28/02/2018 a 27/02/2021

NÚMERO DO RECIBO:

EB.AE.8A.01.43.4F.5F.79.63.12.A4.3B.  
4B.9D.A6.F0.96.5A.B8.2E-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 23/04/2019 às 16:52:01

A0.77.C6.07.63.7A.7A.5A  
AD.62.D4.73.9D.14.A5.11

## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 00.482.840/0001-38

SCP:

### Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0005
CNPJ 00482840000138	Nome empresarial LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2018	Data final 31/12/2018
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

### Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 8EA1D85EA103453A0C5DF8DBD34A95B9F09B3AD1	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes N	Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL A - Anual	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T: R - Real;	Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete;
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 00.482.840/0001-38

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 00.482.840/0001-38

SCP:

### Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL 1 - 9%	Quantidade de SCP da PJ
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não	Participações em Consórcios de Empresas Não
Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não
Atividade Rural Não	Lucro da Exploração Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Doações a Campanhas Eleitorais Não	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação Não	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não
Ativos no Exterior Não	PJ Comercial Exportadora Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não
Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPABL-Redes, Reif e Olimpíadas Não	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não
Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não

## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 00.482.840/0001-38

SCP:

### Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
2062 - Sociedade Empresária Limitada	8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço	Número
RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA	775
Complemento	Bairro/Distrito
	IPIRANGA
UF	Código do Município
SC - Santa Catarina	4216602 - São José
CEP	Número do Telefone
88111510	
Correio Eletrônico	
dptocontabilidade@lideranca.com.br	